

Req. 1953/361

v/ZM.

2a

38

ESTOS A INDIVIDUOS estes autos, em que a Procuradoria Geral desse Conselho, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, do Regulamento anexo ao Dec. 21.704, de 14 de Julho de 1934, recorre da decisão proferida pela 2a. Câmara, que den provimento no recurso interposto por D. Vitalia dos Santos contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de autorizar a concessão da pensão pleiteada pela recorrente (acórdão de 5 de Janeiro de 1937 pub. no Diário Oficial de 27 de Março de 1937);

CONSIDERANDO que, em face dos embargos de fls. 36/38, se verifica que o associado não observou formalidade do § 54, art. 55, do Decreto 22.872, logo, não se pode admitir a recorrente como sua beneficiária, pelo fato de ter sido sua herdeira, sen que haja o associado manifestado, perante o Instituto, a sua intenção de deixar-lhe a pensão a que tinha direito;

CONSIDERANDO que o direito ao benefício é garantido na ordem da Constituição, na ordem do art. 55 referente tutti outros, e entre elas se não pode obnoluir a concessão, esse direito trazendo-se inscrição;

CONSIDERANDO, porém, que para aqueles que não são herdeiros, a lei exigeu formalidades essenciais e indispensáveis, que estão claramente expressas no § 58 do mesmo art. 55, pois dispensar tais formalidades seria considerar letra morta tal dispositivo legal;

M.T.I.C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional
do Trabalho, reunidos em sessão plena, por maioria, reca-
ber os embargos para negar à companheira do associado o
direito da pensão, por não estar previdentemente inscrita.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Foi presente J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 10/8/938